



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 – CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, *caput* e inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO que o art. 125, § 4º, da Constituição da República define a competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 169, também atribui a competência à Justiça Militar Estadual, para processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Justiça Militar é o órgão de acusação no processo penal militar e que tem atribuição para fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, nos termos do art. 54, *caput* e art. 55, do CPPM;

CONSIDERANDO que os Crimes Militares estão definidos nos artigos 9º e 10 do CPM;

CONSIDERANDO que a ação penal, perante a Justiça Militar dos Estados, somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público da Justiça Militar, consoante o art. 121, do CPM;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público respeitar a estrutura das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça e as atribuições dos respectivos cargos que as integram, nos termos do art. 154, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006;

CONSIDERANDO, que as Promotorias de Justiça Militar compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição, nos moldes do art. 10, da Resolução nº 027/2012-CPJ;

CONSIDERANDO ainda, que esta Corregedoria-Geral, em análise das peças enviadas pelos membros, constatou que estão ocorrendo manifestações indevidas em feitos de atribuição da PJ Militar, por membros que não possuem essa atribuição;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, que atentem à atribuição da Promotoria de Justiça Militar, em se tratando de feito extrajudicial ou judicial que investigue policial militar ou bombeiro militar nos crimes militares previstos em lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de maio de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público